



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 169, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e crédito adicional suplementar por anulação até o valor de R\$ 20.000.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2022.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente e suplementar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, com o objetivo conceder auxílio financeiro, na modalidade de aporte de capital, à Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD, para ampliação e manutenção dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água tratada, mais especificamente para instalação de novos hidrômetros e substituição dos antigos, que já se encontram depreciados e avariados, tendo vista que perderam a qualidade e apresentam falhas no registro do consumo, o que afeta a receita da companhia. Ademais, tal ajuste visa à aquisição de bombas de captação e pressurização de redes, aumentando e otimizando o abastecimento e o fornecimento de água, como também objetiva aperfeiçoar o esgotamento sanitário dos municípios atendidos pela empresa no Estado, conforme exposto no Ofício nº 3453/2022/SEDEC-CAF, de 18 de agosto de 2022, e nos termos da Lei nº 5.404, de 18 de julho de 2022.

Vale ressaltar, ainda, que o valor solicitado é proveniente da projeção estimada da receita, com base na expectativa de recebimento dos recursos de excesso de arrecadação, motivado pelo comportamento positivo da receita arrecadada na Fonte 0100 - Recursos Ordinários, devido às diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando, também, a tendência do exercício, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante ao exposto, ressalto que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora, tendo em vista que o valor suscitado atenderá de forma digna a população, buscando a ampliação e excelência na prestação dos serviços de saneamento básico, nos eixos de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 23 da Constituição Federal, de 1988, sendo possível, assim, garantir a total execução de suas atividades, bem como a manutenção do serviço público adequado e eficiente a toda população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto nos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, tendo em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/09/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031972257** e o código CRC **BC0E4388**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.069396/2022-26

SEI nº 0031972257



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 20.000.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, para atendimento de despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			20.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	20.000.000,00
TOTAL				R\$ 20.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1112510101	IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores Principal - Estado	A	0100	952.018,56
1112520101	ITCMD - Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direito Principal - Estado	A	0100	- 43.487,37
1113031100	IRRF - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	A	0100	816.787,25
1114501101	ICMS - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviço Principal - Estado	A	0100	5.421.848,26
1121010100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	A	0100	372,45
1122010100	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	A	0100	21.517,41
1321010109	Remuneração de Depósitos Bancários - Aplicações	A	0100	1.845.101,99
1361011100	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal	A	0100	-356,10
1711500101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	A	0100	10.715.423,90
1711530101	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Principal - Estado	A	0100	- 29.368,17
1711550100	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos	A	0100	- 772,75
1719580100	Transferência obrigatória Decorrente da Lei Complementar 176/2020 - Principal	A	0100	284.028,21
1719990100	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	A	0100	2,48

1729990100	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	A	0100	- 5.405,99
1911010100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	A	0100	- 198.264,17
1911040300	Multas Previstas em Legislação Sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	A	0100	190,42
1921010100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	A	0100	12,10
1921990100	Outras Indenizações - Principal	A	0100	4.237,25
1922063199	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	A	0100	28.504,28
1922990100	Outras Restituições - Principal	A	0100	2.013,07
1923990100	Outros Ressarcimentos - Principal	A	0100	5.608,83
1999992100	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	A	0100	179.988,09
TOTAL				R\$ 20.000.000,00

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			20.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	20.000.000,00
TOTAL				R\$ 20.000.000,00

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor

	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC			20.000.000,00
11.006.23.122.2000.0259	REALIZAR APORTE DE CAPITAL	459065	0100	20.000.000,00
TOTAL				R\$ 20.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/09/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031972581** e o código CRC **9155E7D3**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.069396/2022-26

SEI nº 0031972581

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA
N.º PROTOCOLO: _____
Entrada: 14/09/2022
Saída: _____
Manileu
NOME



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 169, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e crédito adicional suplementar por anulação até o valor de R\$ 20.000.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2022.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente e suplementar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, com o objetivo conceder auxílio financeiro, na modalidade de aporte de capital, à Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD, para ampliação e manutenção dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água tratada, mais especificamente para instalação de novos hidrômetros e substituição dos antigos, que já se encontram depreciados e avariados, tendo vista que perderam a qualidade e apresentam falhas no registro do consumo, o que afeta a receita da companhia. Ademais, tal ajuste visa à aquisição de bombas de captação e pressurização de redes, aumentando e otimizando o abastecimento e o fornecimento de água, como também objetiva aperfeiçoar o esgotamento sanitário dos municípios atendidos pela empresa no Estado, conforme exposto no Ofício nº 3453/2022/SEDEC-CAF, de 18 de agosto de 2022, e nos termos da Lei nº 5.404, de 18 de julho de 2022.

Vale ressaltar, ainda, que o valor solicitado é proveniente da projeção estimada da receita, com base na expectativa de recebimento dos recursos de excesso de arrecadação, motivado pelo comportamento positivo da receita arrecadada na Fonte 0100 - Recursos Ordinários, devido às diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando, também, a tendência do exercício, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante ao exposto, ressalto que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora, tendo em vista que o valor suscitado atenderá de forma digna a população, buscando a ampliação e excelência na prestação dos serviços de saneamento básico, nos eixos de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 23 da Constituição Federal, de 1988, sendo possível, assim, garantir a total execução de suas atividades, bem como a manutenção do serviço público adequado e eficiente a toda população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto nos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, tendo em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/09/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0031972257** e o código CRC **BC0E4388**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 20.000.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, para atendimento de despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			20.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	20.000.000,00
TOTAL				R\$ 20.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor

1112510101	IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores Principal - Estado	A	0100	952.018,56
1112520101	ITCMD - Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direito Principal - Estado	A	0100	- 43.487,37
1113031100	IRRF - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	A	0100	816.787,25
1114501101	ICMS - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviço Principal - Estado	A	0100	5.421.848,26
1121010100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	A	0100	372,45
1122010100	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	A	0100	21.517,41
1321010109	Remuneração de Depósitos Bancários - Aplicações	A	0100	1.845.101,99
1361011100	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal	A	0100	-356,10
1711500101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	A	0100	10.715.423,90
1711530101	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Principal - Estado	A	0100	- 29.368,17
1711550100	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos	A	0100	- 772,75
1719580100	Transferência obrigatória Decorrente da Lei Complementar 176/2020 - Principal	A	0100	284.028,21
1719990100	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	A	0100	2,48
1729990100	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	A	0100	- 5.405,99
1911010100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	A	0100	- 198.264,17
1911040300	Multas Previstas em Legislação Sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa	A	0100	190,42
1921010100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	A	0100	12,10
1921990100	Outras Indenizações - Principal	A	0100	4.237,25
1922063199	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	A	0100	28.504,28
1922990100	Outras Restituições - Principal	A	0100	2.013,07
1923990100	Outros Ressarcimentos - Principal	A	0100	5.608,83
1999992100	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	A	0100	179.988,09
TOTAL				RS 20.000.000,00

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO**REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			20.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	20.000.000,00
TOTAL				R\$ 20.000.000,00

ANEXO IV**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO****SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC			20.000.000,00
11.006.23.122.2000.0259	REALIZAR APORTE DE CAPITAL	459065	0100	20.000.000,00
TOTAL				R\$ 20.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/09/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0031972581** e o código CRC **9155E7D3**.

